



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.598

| | | |
|-----------------------------------|------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS. | |
| 4.598 | 012 | <i>[Signature]</i> |

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no município de Volta Redonda, o serviço de táxi para portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no Município de Volta Redonda, o serviço de táxi destinado aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º- O serviço de táxi adaptado caracteriza-se como um serviço de transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadores de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros, estando submetido, no que couber, às mesmas normas municipais relativas ao serviço de automóveis de aluguel – táxi.

Art. 3º- O serviço de táxi adaptado deverá ser praticado por permissionários ou autorizatários do serviço individual de passageiros com necessidades especiais, em veículos de aluguel e taxímetro, podendo estar aglutinados em cooperativa ou associação.

Parágrafo único – A outorga da permissão ou autorização é de competência do Poder Executivo.

Art. 4º- O permissionário ou autorizatário do serviço de táxi adaptado não poderá converter sua permissão para o serviço de táxi convencional, bem como o permissionário ou autorizatário desse serviço não poderá converter sua permissão para o serviço de táxi adaptado.

Art. 5º- O serviço de táxi de que trata esta Lei deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

| | | |
|-----------------------------------|------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS. | |
| 4.598 | 013 | <i>R</i> |

LEI MUNICIPAL Nº 4.598

fl. 02

Art. 6º - A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pelo órgão municipal competente, bem como conter as seguintes características:

I – identificação, mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoas portadoras de deficiência física, na traseira e tampa frontal; e

II – ter capacidade para transportar 01 (um) acompanhante, além do motorista.

Art. 7º - O serviço de táxi adaptado será remunerado pelo usuário de acordo com tabela tarifária expedida pelo órgão municipal competente e adotada para o serviço de táxi convencional.

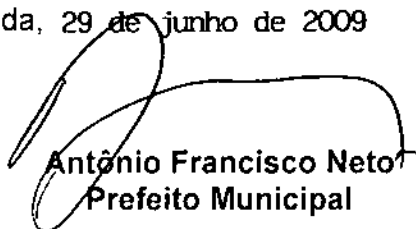
Art. 8º - Todos os motoristas deverão comprovar a participação em curso específico sobre transporte de pessoas com necessidades especiais, ministrado por instituição ou órgão devidamente credenciado.

Art. 9º - Para o cumprimento do disposto no artigo 6º da presente lei, poderá o Executivo Municipal contar com o apoio de associações ou instituições especializadas no atendimento destes cidadãos.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 2009


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 008/09

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

